

# O CAMINHO PARA A EQUIDADE

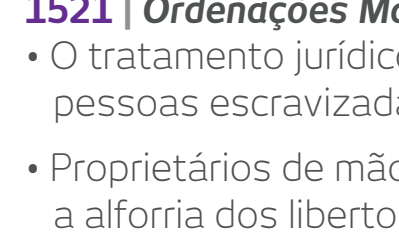
O Dia Nacional da Consciência Negra é um lembrete anual da importância da história e da memória na formação da identidade negra brasileira, assim como para a construção de um caminho para a equidade.

A situação jurídica da população negra no Brasil passou por muitas etapas, com início em um paradigma de desconsideração de sua humanidade e completa ausência de direitos, chegando à compreensão do negro como pessoa – ainda que, frequentemente, sujeita a inúmeras vulnerabilidades.

O **Soma**, grupo de afinidade racial do Mattos Filho, reuniu marcos normativos que, em meio a uma história permeada por resistência e incidência política, ilustram o caminho percorrido e orientam os próximos passos da atuação do grupo na promoção da equidade racial no mercado de trabalho.

## MARCOS NORMATIVOS

### SÉCULO XVI



#### 1521 | Ordenações Manuelinas

- O tratamento jurídico era o mesmo para enjeitar animais e pessoas escravizadas
- Proprietários de mão de obra escravizada podiam revogar a alforria dos libertos caso cometessem ato considerado como ingratidão
- Aqueles que ajudassem na fuga de pessoas escravizadas estavam sujeitos a penas que incluíam o degredo, a amputação de partes do corpo ou mesmo a própria escravidão

### SÉCULO XVII



#### 1682 | Alvará de 10 de março de 1682

- Determinava que os negros fugidos fossem buscados e dominados por “gente armada”

#### 1696 | Alvará de 20 de fevereiro de 1696

- Todas as escravas brasileiras estavam proibidas de usar vestidos de seda, de cambraia ou holandas, com ou sem rendas, bem como objetos de ouro e/ou prata devido ao “demasiado luxo [...] devendo evitar-se esse excesso e o mau exemplo que dele podia seguir-se”

### SÉCULO XVIII



#### 1741 | Alvará de 3 de março de 1741

- Os negros fugitivos, quando capturados, podiam sofrer penas como marcas de ferro em brasa, torturas e mutilações

#### 1773 | Lei de 16 de janeiro de 1773

- Concedeu liberdade geral aos cativos em Portugal e Algarve. A partir da data da publicação, todos que ali nascessem seriam considerados livres

### SÉCULO XIX

#### 1822 | Independência do Brasil



#### 1831 | Lei Feijó

- Pela primeira vez, proibiu a importação de escravos no Brasil, além de declarar livres todos os escravizados que chegassem às terras brasileiras

#### 1851 | Lei Eusébio de Queirós

- Com as pressões internacionais pelo fim da escravização, a lei proibiu a vinda de africanos para serem escravizados no Brasil
- Tipificou o mercado de escravos, por meio do tráfico negreiro transatlântico, como crime de pirataria
- Aumentou o controle de pessoas negras livres, que não poderiam mais ser vendidas a outros senhores

#### 1871 | Lei do Ventre Livre

- Declarou livres os filhos de mulheres escravizadas nascidos a partir de 28 de setembro de 1871
- Estabeleceu duas possibilidades para as crianças que nasceram livres: ficar aos cuidados dos senhores até os 21 anos de idade ou ser entregues ao governo mediante pagamento de indenização. Em ambos os casos, elas ainda poderiam ser submetidas a condições de escravização

#### 1885 | Lei dos Sexagenários ou Lei Saraiva-Cotegipe

- Escravos acima de 60 anos de idade poderiam ser considerados livres, embora a expectativa de vida de pessoas escravizadas ao nascer nesse período era de 19 anos<sup>1</sup>



#### 1888 | Lei Áurea

- Extinguiu a escravização no Brasil, após intensa pressão nacional e internacional e quando parcela significativa da população escravizada já havia alcançado a liberdade

- **Fomos o último país do continente americano a abolir oficialmente a escravatura**

### SÉCULO XX

#### 1934 | Constituição Federal

- Com a Lei Áurea, a participação de homens negros nas eleições foi formalizada. No entanto, isso não aconteceu na prática. Foi somente com a Constituição de 1934 que o direito ao voto foi estendido a todos aqueles maiores de 21 anos, incluindo pessoas negras e mulheres (até então formalmente excluídas do exercício democrático)



#### 1950 | Lei Afonso Arinos - RJ

- Estabeleceu como contravenção penal a discriminação de raça, cor e religião e criou o Conselho Nacional de Mulheres Negras

#### 1968 | Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial (ONU)

- Ratificação da Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1965



#### 1986 | Tombamento da Serra da Barriga (União dos Palmares, Alagoas)

- Reconhecimento de parte do Quilombo dos Palmares, o maior refúgio de negros escravizados da América Latina, como bem cultural de valor patrimonial, etnográfico e arqueológico em livros do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN)

#### 1988 | Constituição Federal

- Estabeleceu no artigo 5º, inciso XLII, como princípio regente da República Federativa do Brasil em suas relações internacionais, o repúdio ao racismo, caracterizando-o internamente como crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão



#### 1989 | Lei Caó

- Regulamenta o artigo 5º, inciso XLII da Constituição Federal definindo os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor



#### 1992 | Decreto Presidencial nº 536, de 20 de maio de 1992

- Cria a Reserva Extrativista Quilombo do Frechal, no Maranhão, reconhecendo, pela primeira vez, uma comunidade tradicional da população negra

#### 1995 | Portaria Incri nº 307, de 22 de novembro de 1995

- Reconhece a Comunidade de Boa Vista, em Oriximiná no estado do Pará, como o primeiro território quilombola no país

### SÉCULO XXI



#### 2010 | Estatuto da Igualdade Racial

- Prevê a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnico-raciais e coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnico-racial



#### 2012 | Lei das cotas raciais

- Determina que instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservem, no mínimo, 50% de suas vagas para negros e indígenas

#### 2013 | Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (OEA)

- Com a participação ativa do Brasil em sua elaboração, reafirma e aprimora os meios de proteção internacionalmente consagrados, inclui formas contemporâneas de racismo e discriminação e supre lacunas regionais

1. SCHWARTZ, Stuart B. Segregados Internos: engenheiros e escravos na sociedade colonial (1550-1835). São Paulo: Companhia das Letras, 1988. p. 303.